



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.818

EMENTA: - Autoriza a constituir uma Empresa de Processamento Eletrônico de Dados de Volta Redonda - E.P.D./VR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir, na forma desta Lei e em obediência à Legislação Federal pertinente, uma empresa pública que se denominará **EMPRESA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS DE VOLTA REDONDA**, usará a sigla ou abreviatura de **E.P.D./VR** e, como órgão de administração indireta, terá as seguintes finalidades básicas:

- a) - Prestação de serviços na área de Processamento de Sistemas, e de outros serviços julgados necessários, que se tornem convenientes na área terciária;
- b) - Coleta, processamento e análise de dados e fatos administrativos de modo amplo, abrangendo o controle e a avaliação dos programas do Governo Municipal;
- c) - Diagnósticos administrativos e sócio-econômicos, em colaboração com outros órgãos da Administração;
- d) - Locação e venda de horas de C.P.U. e periféricos do seu SISTEMA;
- e) - Locação de serviços de digitação e de "SOFTWARES", em geral;
- f) - Outras intrínsecas à atuação de uma EMPRESA de processamento de dados.

§ 1º-A Empresa a que se refere este artigo ficará vinculada à Secretaria Municipal de Governo e deverá atuar e operar dentro de elevados padrões técnicos e de eficiência, no sentido de cumprir integralmente seus objetivos e finalidades.

§ 2º-A E.P.D./VR terá sede e foro em Volta Redonda, sendo determinado o prazo de sua duração.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.818

2.

Artigo 2º - Para a integral consecução de objetivos, a E.P.D./VR operará e explorará sempre e diretamente os serviços já definidos, atuando com prioridade para os serviços municipais e órgãos da sua Administração Direta ou Indireta.

Artigo 3º - A E.P.D./VR, como empresa pública, terá seu capital subscrito pela Prefeitura Municipal, ficando o Chefe do Executivo autorizado a transferir para o seu patrimônio, observadas as cautelas legais:

- a) - Bens móveis e outros materiais
- b) - Contratos e Sistemas respectivos
- c) - Dotações orçamentárias próprias e outros valores que venham a ser definidos.

Artigo 4º - Os atos constitutivos da EMPRESA compreenderão:

- I - Aprovação da avaliação de bens porventura arrolados;
- II - Aprovação do Estatuto respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A constituição da EMPRESA será aprovada por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º - A E.P.D./VR contará com recursos próprios, provenientes:

- I - Da receita resultante da execução de serviços;
- II - De créditos orçamentários e
- III - De valores recebidos de outras fontes.

Artigo 6º - Todo o pessoal necessário, técnico e burocrático, será colocado pela Prefeitura à disposição da E.P.D./VR, até elaboração de plano próprio para a sua absorção paulatina.

Artigo 7º - A E.P.D./VR ficará sujeita à prestação e tomada de contas, conforme ficar definido no Estatuto da Empresa.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro


LEI MUNICIPAL N.º 1.818

3.

Artigo 8º - A E.P.D./VR será instalada, oficialmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, devendo, na ocasião própria, ser considerada extinta a atual Assessoria de Informações.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 02 de maio de 1983


- BEREVENUTO DOS SANTOS NETTO -
Prefeito

Mensagem nº 011/83

Autor: Prefeito Municipal

ars/

CÂMARA MUNICIPAL	DE VOLTA REDONDA
Divisão de	Biblioteca
LEI Nº 1.818	18. 1 M

